



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

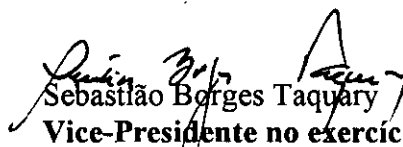
Processo : 13637.000109/95-10
Sessão : 23 de outubro de 1996
Recurso : 98.587
Recorrente : JOSÉ DARCI DO NASCIMENTO
Recorrida : DRJ em Juiz de Fora - MG

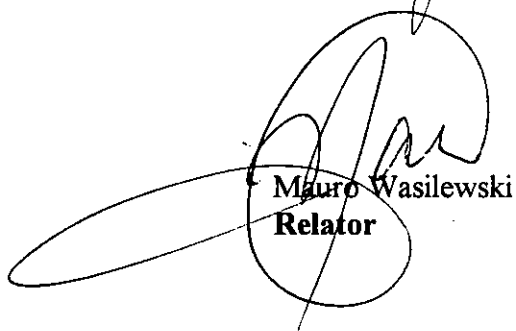
DILIGÊNCIA Nº 203-00.544

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
JOSÉ DARCI DO NASCIMENTO.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.**

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996


Sebastião Borges Taquary
Vice-Presidente no exercício da Presidência


Mauro Wasilewski
Relator

/OVRs/MAS-RS/



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13637.000109/95-10

Diligência : 203-00.544

Recurso : 98.587

Recorrente : JOSÉ DARCI DO NASCIMENTO

RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

O Relatório é o constante de fls. 25.

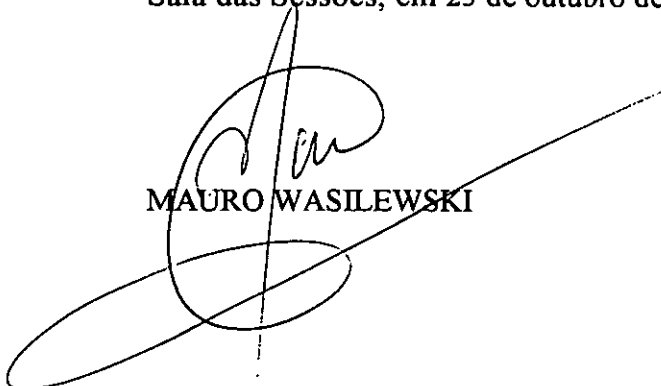
Em vista das correspondências de fls. 38 a 42 serem totalmente discrepantes, não espelhando o VTN em 31.12.94 e, máxime, o novo entendimento desta colenda Câmara, retorne-se o processo do órgão Preparador, com vistas à seguinte diligência:

Verificar junto a EMATER-MG se os laudos de fls. 03 e 20, são de responsabilidade do Órgão.

Em caso positivo, esclarecer sobre a grande diferença entre ambos, vez que as respectivas emissões ocorrem em período inferior a quatro meses.

Caso a responsabilidade seja apenas do engenheiro agrônomo signatário, deverá o recorrente juntar a comprovação da habilitação do profissional junto ao CREA e à respectiva ART.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1996


MAURO WASILEWSKI